CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/ 076/2016

Nº PMC/0644/2006

"Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em veículos leves e utilitários, sem motorista".

Termo de contrato de prestação de serviços de transporte em veículos leves e utilitários, sem motorista, para atender as diversas secretarias municipais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito (Secretária Gestora), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO "COOPERTRAN" LTDA., CNPJ nº 00.691.905/0001-55, localizado na Rua Topázio, nº. 123, Bairro Jardim Vila Andreza, CEP. 36.415-000, cidade Congonhas / MG, neste ato representado pelo **Sr. José Aparecido Ferreira**, CPF nº 401.678.796-34, C.I nº M-3.902.853 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 031/2016, Pregão Presencial nº 016/2016, Processo Administrativo nº PMC/644/2006, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em veículos leves e utilitários, sem motorista, para atender as diversas secretarias municipais.

1.2. A prestação de serviço será para atender viagens e itinerários intermunicipais onde os horários serão estabelecidos conforme demanda da mesma.

1.3. O pagamento será realizado por km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante.

1.4. A Contratada deverá apresentar ao Município o original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido.

1.5. A licitante vencedora deverá apresentar apólice de seguro, 10 dias após ordem fornecimento com as seguintes coberturas:

1.5.1. Veículos:

- Danos Materiais de Terceiro no valor R$ 100.000,00

- Danos Pessoais (por passageiro) R$ 50.000,00
- Danos corporais a terceiro no valor de R$ 100.000,00
- Assistência 24 hs (em caso de pane para seguir viagem e retorno para cidade)

CLAUSULA II – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/016/2016.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 605.160,00 (seiscentos e cinco mil e cento e sessenta reais)**.

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 016/2016.

2.4. Já estão incluídas no preço global todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.5. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.6.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

3.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

3.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços.

3.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

3.8. O pagamento será realizado por km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante. Caso não seja atingida a quilometragem mínima da garantia prevista para cada item na planilha supra, será pago a quantidade mínima restante assegurada por item com o valor do km conforme tabela abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA	% sobre o valor do km rodado a ser pago pelo restante do km garantido
LOCAÇÃO DE GOL 1.6 Mi TOTAL FLEX 8V 4P, COMPLETO, OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTOR – GARANTIA 2000 KM	50,00%
LOCAÇÃO DE GOL 1.6 Mi TOTAL FLEX 8V 4P, COMPLETO, OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTOR – GARANTIA 3000 KM	39,74%
LOCAÇÃO DE DOBLO 1.8 FLEX 16V 5P, COMPLETO, OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTOR – GARANTIA 2000 KM	51,59%
LOCAÇÃO DE DOBLO 1.8 FLEX 16V 5P, COMPLETO, OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTOR – GARANTIA 3000 KM	42,31%
LOCAÇÃO DE SAVEIRO 1.6 Mi TOTAL FLEX, COMPLETO, OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTOR – GARANTIA 1500 KM	50,00%
LOCAÇÃO DE SAVEIRO 1.6 Mi TOTAL FLEX, COMPLETO, OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTOR – GARANTIA 2000 KM	42,55%

3.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de

faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO

4.1. Caberá à Comissão de Fiscalização antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os veículos cumprem as especificações contidas no Termo de Referencia e na Ordem de Serviços.

4.2. A medição será realizada mensalmente. O pagamento será realizado de acordo com o km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante.

4.3. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante adjudicatária deverá prestar os serviços de acordo com as especificações da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Transporte e Veículos, em horário determinado e em caso extraordinário será agendada com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência.

5.2. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar os veículos requisitados pela Diretoria de Transporte e Veículos e/ou Secretaria Municipal de Obras no prazo máximo de 02 (duas) horas.

> 5.2.1. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

5.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membro da Comissão de Fiscalização designado pela Secretária Municipal de Obras.

5.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Secretaria Municipal de Obras através da Diretoria de Transporte e Veículos. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Diretoria de Transporte e Veículos/Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, sem motorista, terá vigência por 12 meses, a partir da emissão da ordem, e a vigência do

CONTRATO será de 14 meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se, além das demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, à:

5.1. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.2. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.3. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

5.4. Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito, assim como o cadastro junto ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e apresentação do Cadastro Autorizatário para viagens fora do território de Congonhas.

5.5. A prestação de serviços será realizada conforme horário determinado pela Diretoria de Transporte e Veículos em caso extraordinário será agendada com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência.

5.6. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar os veículos requisitados pela Diretoria de Transporte e Veículos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.7. Se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, o veículo utilizado nos serviços da Prefeitura, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso;

5.8. Permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.9. Participar à Fiscalização ou Supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços;

5.10. A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes, ou realizar sub-contratação;

5.11. Apresentar apólice de seguro, 10 dias após ordem de fornecimento com as seguintes coberturas:

5.11.1. Veículos:

- Danos Materiais de Terceiro no valor R$ 100.000,00
- Danos Pessoais (por passageiro) R$ 50.000,00
- Danos corporais a terceiro no valor de R$ 100.000,00
- Assistência 24 hs (em caso de pane para seguir viagem e retorno para cidade)

5.12. Apresentar o veículo para vistoria quando for solicitado;

5.13. Os gastos com combustível e óleo lubrificante serão arcados pela CONTRATANTE;

5.14. A CONTRATADA arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e também deverá agendar com antecedência junto ao CONTRATANTE;

5.15. Manter a documentação do veículo regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento;

5.16. Apresentar ao Município original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido;

5.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

5.18. Fica a empresa Contratada obrigada a inserir placa de identificação da prestação dos serviços, por conta da contratada, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Comunicação;

5.19. A empresa contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB - para os veículos que serão utilizados (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes);

5.20. A Contratada será responsável por trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente da banda de rodagem atingir 1,6mm, sulcos conforme resolução do CONTRAN nº 558/88. A contratante não aceitará a colocação de pneus recondicionados, remold, recauchutados e nem ter recuperação de cortes com colagem de qualquer espécie (inclusive do estepe). Somente será admitida a substituição por pneus novos;

5.21. A Contratada deverá manter, nos veículos, formulários específicos para serem anotadas as datas em que foram realizadas manutenções preventivas e corretivas constando

o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito à Diretoria de Transporte e Veículos;

5.22. A Contratada deverá substituir o veículo, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, e não puder ser utilizado. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículo de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículo de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores do veículo substituído;

5.23. Não será permitida a utilização de combustível (ex: veículos a gás). O porta-malas deverá estar livre para utilização da Contratante;

5.24. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência havida no veículo utilizado na prestação de serviços;

5.25. A CONTRATADA deverá manter, de preferência, o escritório no Município de Congonhas para gerenciamento dos serviços;

5.26. Os veículos ficarão disponíveis no pátio da Prefeitura Municipal de Congonhas, os quais terão como condutor funcionário Municipal autorizado pela Diretoria de Transporte e Veículos.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

6.1. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças e demais encargos comerciais dos veículos.

6.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte, exceto quando o condutor for servidor público municipal.

6.3. O Município emitirá a ordem de fornecimento, discriminando o período da prestação de serviços, com antecedência mínima de 48 horas.

6.4. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos, responsabilidade do condutor da CONTRATANTE;

6.5. A primeira via da parte diária deverá ser entregue à Diretoria de Transporte e Veículos no primeiro dia útil após o atendimento;

6.6. Deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo, objeto da prestação desse serviço, quando o condutor for servidor público Municipal.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras
Centro de Custo: 1637 – Coordenação Secretaria de Obras
Ficha: 112

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 8.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei 8.666/93, no que for compatível com o objeto da licitação, além da possibilidade de a Administração reaver, proporcionalmente, o que já pagou em relação ao período que faltará para o término da execução do

contrato, assim como as aplicações das sanções pertinentes.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, pelo inadimplemento total da obrigação, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

9.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subseqüente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Transporte e Veículos.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/031/2016, Pregão Presencial nº. PMC/016/2016, Processo Administrativo nº PMC/0644/2016 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 07 de junho de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária M. de Obras

José Aparecido Ferreira
Cooperativa de Transporte Rodoviário
Coopertran Ltda.

TESTEMUNHAS:
1ª 2ª